



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

**DECRETO Nº 2797-R , DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

*Dispõe sobre a instalação da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM e dá outras providências.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, e com base na Lei Complementar nº 140/1999, com o Art. 11 da Lei nº 3.043/75, alterado pela Lei Complementar nº 144/1999, e ainda:

**Considerando** que o atual ciclo de desenvolvimento do Espírito Santo tem exigido esforços especiais e concentrados nas ações e articulações para ampliação da capacidade de investimentos do Estado na implantação de grandes projetos estruturantes de longo prazo, especialmente, na implantação de infraestrutura que permita a promoção de um desenvolvimento sustentável com inclusão socioprodutiva;

**Considerando** os recentes aumentos da capacidade de endividamento do Estado do Espírito Santo e do incremento das demandas por financiamento de projetos estruturantes;

**Considerando** que o desenvolvimento regional equilibrado do Estado do Espírito Santo constitui um dos focos prioritários da gestão estratégica de governo e que a Gestão da Região Metropolitana constitui ação fundamental para se planejar e construir o equilíbrio regional do Estado como um todo e,

**Considerando** a necessidade de atrair, financiar e reter investimentos harmonizadores e descentralizadores, como estratégia fundamental para redução das desigualdades regionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instalada a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM, integrada à Governadoria e ao primeiro nível hierárquico da administração direta, com a finalidade de apoiar o Governador no monitoramento do processo gerencial das ações governamentais abaixo relacionadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

**I** - elaborar estudos, pesquisas, programas e projetos especiais de natureza estruturante para a política de desenvolvimento do Governo do Estado, que requeiram ampla articulação interna, entre instâncias de governo ou entre o setor público e outros segmentos da sociedade;

**II** - elaborar estudos técnicos com vistas a orientação da formulação de diretrizes, de médio e longo prazos, para as políticas Governamentais;

**III** - promover a articulação institucional, interna e externa do Governo, para identificação de projetos estruturantes especiais de interesse do Estado que demandem a realização de Parcerias Público-Privadas e/ou outras formas de viabilização dos recursos financeiros de grande porte necessários à implantação dos projetos especiais de caráter estruturante;

**IV** - apoiar as áreas do Governo responsáveis pelas atividades de captação de recursos, com vistas à identificação e articulação com outras fontes, nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, de financiamento de projetos especiais de interesse do Estado, para os quais não haja disponibilidade de fontes próprias para a totalidade dos recursos financeiros necessários;

**V** - coordenar as ações de institucionalização, organização e articulação da Região Metropolitana da Grande Vitória e apoiar os processos de institucionalização de outras regiões planejadas pelo Governo do Estado;

**VI** - articular e acompanhar as atividades e serviços do Programa de Organizações Sociais do Estado.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana - SEPAM terá sua atuação até 31 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Compete ao Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana:

**I** - as responsabilidades e atribuições fundamentais dos ocupantes de Chefia na Administração Direta, constantes do art. 43 da Lei nº. 3043/75;

**II** - as atribuições de Secretário de Estado, previstas no art. 46, da Lei nº 3043/75;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

**III** - assessorar o Governador do Estado no processo decisório e de articulação nas ações de identificação de projetos especiais, de caráter estruturante, de interesse do Estado que demandem investimentos de grande porte e que requeiram a constituição de Parcerias Público-Privadas destinadas ao financiamento e à implantação desses projetos, ou de outras fontes de recursos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos afins;

**IV** - assessorar o Governador do Estado no processo decisório e de articulação e coordenação das ações de institucionalização, organização e gestão da Região Metropolitana da Grande Vitória e de outras Unidades Regionais que tenham por finalidade a promoção da integração e a cooperação institucional intergovernamental no Espírito Santo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos afins;

**V** - assessorar o Governador do Estado no processo decisório e de articulação e acompanhamento das atividades e serviços do Programa de Organizações Sociais do Estado;

**VI** - coordenar e monitorar os processos gerenciais das ações e programas governamentais relacionados à identificação e articulação de constituição de Parcerias Público-Privadas e de outras formas de financiamentos para implantação de projetos especiais de longo prazo, bem como dos programas e atividades relacionadas à Região Metropolitana e outras unidades regionais com gestão integrada de funções de interesse comum instituídas por lei estadual;

**VII** - contribuir na formulação da política estadual de apoio à produção do conhecimento e pesquisa para subsidiar ações, programas e projetos estratégicos de longo prazo pertinentes às atividades desta Secretaria Extraordinária;

**VIII** - articular-se com os municípios que compõem a Região Metropolitana e outras unidades regionais instituídas por lei estadual, na forma do art. 216 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e com os gestores dos projetos especiais de interesse do Estado que demandem articulações institucionais para viabilização de recursos financeiros de outras fontes de financiamentos.

**IX** - articular-se com as demais Secretarias e outras unidades administrativas do Governo do Estado, e externas ao Governo, que tenham atuação direta ou indireta sobre projetos especiais de grande porte, de caráter estruturante,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

para a contratação e o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de projetos especiais, com vistas à definição do melhor e o mais adequado formato de financiamento e implantação do projeto especial.

**X** - outras atribuições que lhe venham ser delegadas pelo Governador do Estado.

**Art. 4º** O art. 3º do Decreto nº 868-S, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** É de responsabilidade da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM, a articulação e o acompanhamento do Programa de Parcerias Público-Privadas.”

**Art. 5º** O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT, fica vinculado, em nível de direção superior, à estrutura organizacional básica da SEPAM.

**Art. 6º** O COMDEVIT será presidido pelo Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana.

**Art. 7º** O inciso I do Art. 2º do Decreto nº 1.511-R, de 14 de julho de 2005, que regulamenta o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – COMDEVIT e o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – FUMDEVIT, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto nº 2.664-R, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

I - 07 (sete) representantes do Estado e respectivos suplentes, que serão designados pelo Governador do Estado, representando as seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- b) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
- c) Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- d) Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- e) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SEASTDH;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

- f) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
  - g) Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana – SEPAM.”
- (.....)

**Art. 8º** Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, para a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana - SEPAM, os cargos de provimento em comissão, com seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Estado do Governo - SEG, e serão suplementadas quando necessário.

**Art . 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias de junho de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargos Comissionados transferidos da SEGER para a SEPAM, a que se refere o art. 8º**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ocupante</b>
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	Nadia Dorian Machado
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	Fernando Antonio Marins de Albuquerque
Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	Dayse Maria Oslegher Lemos
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	Clébio Valdemiro Gomes